

TC 017.231/2009-7

Assunto: atualização de informações processuais.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em razão das alterações organizacionais ocorridas no TCU em abril/2019, este processo teve sua responsabilidade técnica redistribuída para esta Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
2. Todavia, por estar em procedimento de recolhimento de dívida, os autos não tramitaram pela SecexEducação, tendo sido enviados diretamente da Unidade Técnica originária (então Secex-MS) para a responsabilidade por agir da Secretaria de Gestão Processual (Seproc).
3. O presente despacho serve para analisar e atualizar a situação processual dos autos, com o intuito de verificar eventuais pendências.

II

4. Seu julgamento de mérito deu-se pelo [Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário](#) (peça 91), no qual, em resumo:
 - 4.1. as contas de Manoel Catarino Paes Però, Cezar Augusto Carneiro Benevides, Sebastião Luiz de Mello, Fernando Massamori Asato e Rosa Maria Fernandes de Barros foram julgadas irregulares (item 9.5 do Acórdão);
 - 4.2. foram aplicadas multas aos Srs. Manoel Catarino Paes Però, Cezar Augusto Carneiro Benevides, Sebastião Luiz de Mello e Fernando Massamori Asato e à Sra. Rosa Maria Fernandes de Barros (item 9.6);
 - 4.3. expediu-se determinação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) relacionada com a instauração de tomada de contas especial no âmbito do Convênio nº 40/2008 (Siafi nº 631.107) – item 10 do Acórdão.
5. Por meio do [Acórdão 1001/2015-TCU-Plenário](#) (peça 143), foi tornada sem efeito a multa aplicada à Sra. Rosa Maria Fernandes de Barros.
6. Outro recurso não foi provido pelo [Acórdão 2296/2017-TCU-Plenário](#) (peça 213).

III

7. Por meio do [Acórdão 2684/2017-TCU-Plenário](#) (peça 229) foi dada quitação a Cezar Augusto Carneiro Benevides, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.
8. No [Acórdão 264/2018-TCU-Plenário](#) (peça 246) foi dada quitação ao Sr. Manoel Catarino Paes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.
9. À peça 269 consta o Atestado do Caráter Definitivo do Julgado, com informações sobre o trânsito em julgado dos autos, os registros realizados no Sistema CADIRREG e as razões para a não formalização dos processos de cobrança executiva relativos às multas aplicadas aos responsáveis Sebastião Luiz de Mello e Fernando Massamori Asato.
10. Conforme a peça 316, a Seproc vem realizando o acompanhamento dos pagamentos das dívidas. Outras providências necessárias na fase pós-julgamento também são atribuição da Seproc.

IV

11. Quanto às determinações (item 10 do Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário), a Secex-MS havia atuado o processo de monitoramento TC 018.648/2013-4, apenso a estes autos.
12. Conforme o [Acórdão 3022/2016-TCU-Plenário](#) (peça 47 do TC MON), o Tribunal decidiu

por:

1.6.1. considerar atendido o item 10 do Acórdão 1.521/2013-TCU-Plenário;

(...)

1.6.3. apensar os autos em definitivo ao processo originário, TC-017.231/2009-7, nos termos do disposto no art. 169, I, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 36 e 37 da Resolução 259/2014-TCU, de 7/05/2014, tendo em vista que o presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

13. Consulta realizada nesta data ao sistema *SisMonitoramento* indica que não há nenhum item do [Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário](#) (peça 91) pendente de atendimento.

14. Assim, tem-se que por ora não há qualquer providência a ser adotada por esta SecexEducação quanto às determinações expedidas pelo Tribunal neste processo.

V

15. Diante do exposto, o processo pode ter prosseguimento sob responsabilidade da Secretaria de Gestão Processual.

SecexEducação, em 26 de Janeiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo
Diretor da 4ª Diretoria Técnica